



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Lei nº 741/2010

“Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo

II – Conselho Fiscal

III – Fundo Municipal de Turismo

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo – CUMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho será o representante do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Conselheiros, eleitos entre membros efetivos.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes ser reeleitos por igual período.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá residir em Paineiras ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

§ 6º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Paineiras.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – discutir, elaborar e aprovar seu Estatuto Social;

II – normatizar a política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística no Município;



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

III – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Paineiras;

IV – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

V – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional, com vistas a garantir o crescimento do fluxo turístico no município;

VI – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos e roteiros integrados no município e na região;

VII – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;

VIII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando a qualidade, produtividade e fortalecimento do princípio da sustentabilidade;

IX – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

X – administrar o Fundo Municipal de Turismo; e

XI – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – um representante do Departamento Municipal de Educação;

V – um representante do Departamento de Assistência Social.

§ 1º - Os membros indicados pelos Departamentos Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR apresentará ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

I – até o 5º dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no mês anterior, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal;

II – até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano Anual de aplicação de Recursos.

Art. 7º - No prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

§ Único – O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras – MG, 12 de abril de 2010

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal